**Município de Carrapateira**

**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXIV - Nº. 928 Carrapateira - PB, 17 de agosto de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**Portaria nº 037/2022 GAB/PREF**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1° DESIGNAR** o servidor Marcelo Tavares da Silva, inscrito no CPF sob o n°.139.967.318-27, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula 384, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde deste município.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 28 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional

---

**Portaria nº 038/2022 GAB/PREF**

*Concede licença para trato de assuntos particulares a funcionário público que menciona*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o disposto no ART. 100 da Lei Complementar Nº. 276/2016;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no requerimento de 02 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. – **CONCEDER** a pedido, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de assuntos de interesse particular a MARIA SORAIA SARAIVA SILVA, CPF: 026.527.671-35, ocupante do cargo efetivo de ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO, matrícula n° 0000304, pelo período de **02/08/2022 a 02/08/2024**, nos termos do art. 100 da Lei 276/2016.

**Art. 2º**. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 02 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional

---

**Portaria nº 039/2022 GAB/PREF**

*Concede licença para trato de assuntos particulares a funcionário público que menciona*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o disposto no ART. 100 da Lei Complementar Nº. 276/2016;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no requerimento de 06 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. – **CONCEDER** a pedido, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de assuntos de interesse particular a ADRIANA MENDES TAVARES, CPF: 253.363.608-80, ocupante do cargo efetivo de GARI, matrícula n° 0000472, pelo período de **06/08/2022 a 06/08/2024**, nos termos do art. 100 da Lei 276/2016.

**Art. 2º**. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 06 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional

---

**Portaria nº 040/2022 GAB/PREF**

*Concede licença para trato de assuntos particulares a funcionário público que menciona*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o disposto no ART. 100 da Lei Complementar Nº. 276/2016;

CONSIDERANDO, a solicitação contida no requerimento de 08 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. – **CONCEDER** a pedido, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de assuntos de interesse particular a MATHEUS MARQUES ARAUJO VIEIRA, CPF: 085.115.634-74, ocupante do cargo efetivo de SEGURANÇA MUNICIPAL, matrícula n° 0000353, pelo período de **08/08/2022 a 08/08/2024**, nos termos do art. 100 da Lei 276/2016.

**Art. 2º**. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 08 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional

---

**Portaria nº. 041/2022 GAB/PREF**

Carrapateira – PB, 12 de agosto de 2022.

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear a Comissão Municipal para a Construção Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Carrapateira, Estado da Paraíba.

Sendo:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Brenda Karolynne dos Ramos Silva
Ingraça Ferreira dos Ramos

**Representantes da Secretaria Municipal Saúde:**
Leonilia Vieira Prudêncio
Paula Gabriella Vieira Pedrosa

**Representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano:**
Adriana Silva Lins Oliveira
Aline Pergentino Roberto

**Representantes do CMAS – Conselho municipal de Assistência Social**
Irla Maria Batista Coelho
Nathane dos Ramos Batista

**Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
Thaynara Vieira da Silva Pereira
Kércia Vieira de Lima

**Representantes do Conselho Tutelar:**
Ana Lúcia Mendes Batista
Rafaela Vieira Batista

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 12 de agosto de 2022.
Publique-se. Registre-se.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional

---

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**

**Chamada Pública Local Nº. 001/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações normatizadas pelas Resoluções: CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

A Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Vieira, 57, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.003/0001-23, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **Marineidia da Silva Pereira**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações normatizadas pelas Resoluções: CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública Local para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 15 de agosto de 2022 a 09 de setembro de 2022, das 08:00 às 16:00 horas**, na sede da EMEF Galdino Antônio da Silva, localizada à Rua Joel Pereira da Silva, 18 – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58.945-000.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural domiciliados no município de Carrapateira/PB, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| | | | | PREÇO DE AQUISIÇÃO* | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNIT. (R$)** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | ALFACE, CRESPA DE BOA QUALIDADE, COR CARACTERÍSTICA, BEM ACONDICIONADOS E LIMPAS | pé | 1800 | R$ 2,15 | **R$ 3.870,00** |
| 2 | BANANA PRATA (fruta in natura) | dúzia | 1600 | R$ 5,64 | **R$ 9.024,00** |
| 3 | BATATA DOCE DE COR ROXA, BOA QUALIDADE, LIMPA E LIVRE DE RESÍDUOS AGRÍCOLAS. | kg | 1800 | R$ 3,49 | **R$ 6.282,00** |
| 4 | COENTRO, DE BOA QUALIDADE, LIMPOS, TAMANHO ACEITÁVEL E BEM ACONDICIONADOS. | móio | 1500 | R$ 1,99 | **R$ 2.985,00** |
| 5 | GOIABA (fruta in natura) | kg | 1500 | R$ 4,95 | **R$ 7.425,00** |
| 6 | MACAXEIRA/MANDIOCA/AIPIM, DE BOA QUALIDADE, LIMPAS E SEM TERRA AGREGADA AO TUBÉRCULO. | kg | 1600 | R$ 3,15 | **R$ 5.040,00** |
| 7 | MANGA (fruta in natura) | kg | 800 | R$ 4,98 | **R$ 3.424,00** |
| 8 | PIMENTÃO VERDE (in natura) | kg | 1600 | R$ 5,15 | **R$ 8.240,00** |
| 9 | TOMATE (fruta in natura) | kg | 1200 | R$ 5,85 | **R$ 7.020,00** |
| **TOTAL GERAL DA CHAMADA** | | | | | **R$ 53.310,00** |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução 06/2020-FNDE que dispõe sobre o PNAE.

***3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).***

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

***3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.***

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

***3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.***

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo XII da Resolução nº 06/2020-FNDE, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 30 de outubro de 2021 (sábado) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado dois dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020-FNDE, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Almoxarifado da Merenda Escolar, com sede à Rua José Vieira, S/N – Térreo – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58.945-000, no dia 16 de setembro de 2022, até as 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais poderão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, que sendo o caso, o resultado da análise será publicado em até dois dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

| QUANTIDADE | PRODUTO |
|---|---|
| | |
| | |

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo

| PRODUTOS | QUANTIDADE | LOCAL DE ENTREGA | PRIORIDADE DE ENTREGA |
|---|---|---|---|
| De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores fornecedores | De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores fornecedores | Almoxarifado da Merenda Escolar, com sede à Rua José Vieira, S/N – Térreo – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58.945-000. | De 15 em 15 dias |

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Secretaria Municipal de Educação, à Rua José Vieira, S/N – Térreo – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58.945-000.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, obedecerão às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00**.

III. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Carrapateira/PB, em 12 de agosto de 2022.

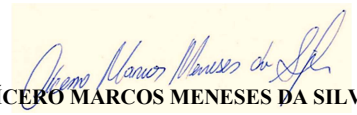

**CÍCERO MARCOS MENESES DA SILVA**
Pregoeiro